

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2019

Súmula: Aprovar o pedido de exclusão do cadastro de entidade lançado irregularmente no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de São Pedro do Iguaçu- PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 104/95, de 19 de outubro de 1995, em reunião ordinária realizada no dia 15 de Abril de 2019, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Rua Niterói, 121, Centro.

CONSIDERANDO os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 06, de 20 de maio de 2011, que define parâmetros para a inscrição de entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Ofício nº 011/2019, de 07 de março de 2019, da Escola Raio de Luz Educação Básica na Modalidade Educação Especial, solicitando a exclusão da referida entidade no CNEAS, devido ao CNPJ cadastrado não pertencer a entidade;

CONSIDERANDO a apreciação da solicitação e a decisão da plenária na reunião realizada no dia 15 de Abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, o pedido de exclusão da Entidade registrada como Escola Raio de Luz Educação Básica na Modalidade Educação Especial, no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, por equívoco de inclusão no referido cadastro.

Parágrafo Único: A solicitação de exclusão também foi acatada, considerando que a referida entidade não possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e não desenvolve atividades que condizem com os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Iguaçu, 15 de Abril de 2019.

Luzia Ingildo Bonjour dos Santos
Presidente do CMAS

PUBLICADO NO JORNAL DO OESTE
EDIÇÃO: 9963 PÁGINA: 14
DATA: 18/04/2019